

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/2/2009, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 168, publicada no D.O.U. de 20/2/2009, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus – Pró-Graça		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Povo, a ser instalada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.024046/2007-02		
e-MEC N°: 20076948		
PARECER CNE/CES N°: 21/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2009

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus solicitou ao MEC o credenciamento da Faculdade do Povo, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Publicidade e Propaganda, em Jornalismo e em Radialismo (20077294, 20077295 e 20077296).

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Barão de Itapetininga, nº 163, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Promovidas as análises pertinentes à SESu e em atendimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao INEP que designou a Comissão de Verificação constituída pelos professores Gilson Mendes da Cruz (Faculdade de Castelo), Ricardo Battisti Archer (Centro Universitário Campos de Andrade) e Ricardo Targino Moreira (Universidade Federal da Paraíba).

Em 25/4/2008, após a realização da visita *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 54.338, no qual apontou que *a proposta da IES Faculdade do Povo apresenta um perfil bom*.

Segundo a Comissão de Verificação, a IES tem boas condições de cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade. A comissão informou que a Instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.

A Comissão destacou que *o corpo docente é bem qualificado no que diz respeito à titulação e formação pertinentes aos segmentos temáticos que regem o curso*, além de demonstrar *forte compromisso com a consolidação da proposta institucional*. Segue abaixo uma tabela com o nome dos docentes, sua titulação, regime de trabalho e horas semanais previstas.

Docente	Titulação	Regime de trabalho	Horas Semanais
----------------	------------------	---------------------------	-----------------------

Adilson Rogerio de Almeida	Mestre	Horista	4
Aryovaldo de Castro Azevedo Jr.	Doutor	Horista	4
Dalmo de Oliveira Souza e Silva	Doutor	Horista	4
Francisco José Nunes	Mestre	Horista	4
Josyane Lannes Florenzano de Souza	Mestre	Horista	4
Lucia Maria Montezuma Anunciação	Doutor	Horista	4
Maria Aparecida Ruiz	Doutor	Horista	4
Tercio Campos Polli	Doutor	Horista	4
Veronica Patricia Aravena Cortes	Doutor	Horista	4

O corpo técnico-administrativo apresenta excelente formação acadêmica e vasta experiência para o exercício de suas funções.

Está previsto um processo de controle acadêmico totalmente informatizado que deve permitir um eficiente registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

Os especialistas apontaram como fragilidade o fato de a totalidade dos professores serem contratados inicialmente como horistas, embora a IES se comprometa a alterar o regime de contratação dos docentes para regime parcial ou integral com o decorrer do curso. A Comissão recomendou a inclusão no PDI e PPI de uma *proposta de políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente.*

A Comissão considerou que *as instalações para aulas teóricas e práticas, assim como as instalações administrativas estão bem dimensionadas e equipadas*, as salas de aulas são adequadas, bem iluminadas, climatizadas, equipadas com acessórios de multimídia (01 data show por sala de aula) e com carteiras escolares estofadas. Estão implantados dois laboratórios de informática para atender o primeiro ano do curso que, segundo a Comissão, atendem plenamente atividades práticas dos discentes.

A Biblioteca Central tem estrutura suficiente para atender às necessidades do 1º ano do curso. Entretanto, ressaltou que não constam, no PDI da instituição nem no Projeto Pedagógico do Curso, as políticas de aquisição, atualização e expansão do acervo. A comissão também sugeriu que a IES filie-se ao sistema de comutação bibliográfica.

A Comissão salientou que, devido às características do imóvel alocado para instalar a IES (prédio na vertical), a área de convivência não permite a prática de esportes e o espaço para a convivência nos intervalos de aula é restrito.

A Comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto 5.296/2004.

Ao final da avaliação, a Comissão atribuiu o conceito “4” às dimensões avaliadas, o que permitiu conferir o conceito global “4” à avaliação.

Dimensão	Conceito
Organização Didático-pedagógica	4
Corpo Social	4

Instalações Físicas	4
Conceito Global - Perfil de Qualidade do Curso	4

Entre os dias 23 e 25/4/08, a Comissão de Verificação designada pelo INEP, constituída pelos professores Antônio Luiz Oliveira Heberlê (Universidade Católica de Pelotas) e Alceste Pinheiro de Almeida (Universidade Federal Fluminense), visitou a IES para verificar as condições para autorização do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda (20077294). Em 25/4/08, a Comissão apresentou o Relatório nº 54.333, no qual considerou que o curso *apresenta um bom perfil*.

Segundo a Comissão, o *Projeto Pedagógico do Curso mostra-se coerente com a formação profissional da área específica e com os objetivos propostos pelo PDI, e está bem elaborado*. Em relação ao corpo docente e às instalações, a Comissão indicou que estão adequados.

Sobre a integralização, a SESu ressaltou *que a proposta da Interessada é de que a integralização mínima para as 3.300h propostas seja de sete semestres. Nesse sentido, vale retomar o disposto na Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado. De acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, os cursos cuja carga horária esteja entre 3000h e 3200h devem ter integralização mínima de quatro anos. Sendo assim, a proposta para o curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, requer um prazo maior para integralização. Assim, tendo em vista a proposta de integralização mínima do curso, recomenda-se que essa questão seja revista pela Interessada*.

Os processos referentes às habilitações Jornalismo e Radialismo, do curso de Comunicação Social, encontram-se ainda no INEP.

Em 17/12/08, a SESu manifestou-se *favorável ao credenciamento da Faculdade do Povo e à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição*.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Povo, a ser instalada na Rua Barão de Itapetininga, nº 163, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus, sediada à Rua Clarimundo de Melo, 267, Piedade, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser integralizado em 4 (quatro) anos.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente